LEI Nº. 3.013, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Projeto de Lei nº 30/2023 – do Legislativo, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E RESPECTIVAS LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO EM BRAILE.

Fls. Nº 09
Proc. Nº 10461/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os anúncios disponibilizados nos abrigos, pontos e terminais de ônibus do município de Barueri contendo informações sobre o ponto, as linhas correlatas, também serão escritas na linguagem Braile.

Art. 2º A adequação da norma contida nesta lei poderá ser realizada de forma gradativa, de acordo com as substituições necessárias e/ou programadas pela administração.

Art. 3º As informações escritas em Braile devem obedecer às especificações técnicas da legislação e das normas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 02 de junho de 2023.

Antonio Furlan Filho
Presidente